



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº	2894	Rubrica	✓
Proc. Nº/ano	312		19

Fl. Nº	69	Rub.	2
Proc nº Ano: 22100/19			

Processo Administrativo nº 22100/2019

Natureza: Recurso Administrativo

Recorrente: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Trata-se de **RECURSO**, interposto pela **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** contra a habilitação das empresas **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA** e **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** no certame licitatório, Processo de Compras nº 312/2019, Concorrência Pública nº 02A/2019, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada na realização dos serviços de coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Municipal nº 9.923/2018.

I. SÍNTESE DAS RAZÕES DE RECURSO:

DAS RAZÕES DA RECORRENTE LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA:

A Comissão de Licitação julgou indevidamente a habilitação das empresas **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA** e **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, uma vez que estas empresas não cumpriram com os requisitos do Edital, relativamente ao LOTE 1, item 13.3, qualificação técnica exigida no Edital.

Afirma que as recorridas apresentaram declaração prevista no item 13.6.5, onde as mesmas se sujeitavam a todas as regras previstas no Edital.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº	2807	Rubrica	17
Proc. Nº / Ano	312		39

Fl. Nº	Rub.
74	
Proc nº Ano: 22100/15	

...

2.1. A CONTRATADA ainda deverá dotar a cidade de contêineres plásticos de superfície de 1.000 (mil) litros, nos quais o munícipe depositará o lixo em contêiner em vez de deixar os sacos nos passeios. Posteriormente o caminhão compactador da coleta domiciliar, comercial e de varrição, seguindo os circuitos normais, coletará o lixo depositado nos contêineres de forma mecânica.

...

3. IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES ENTERRADOS DE 3000 LITROS, PARA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E SELETIVOS, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

3.1. A CONTRATADA ainda deverá dotar a cidade de contêineres plásticos subterrâneos de 3000 (três mil) litros, nos quais o munícipe depositará o lixo em contêiner em vez de deixar os sacos nos passeios. Posteriormente o caminhão compactador da coleta domiciliar, comercial e de varrição, seguindo os circuitos normais, coletará o lixo depositado nos contêineres de forma mecânica.

...

4. IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PAPELEIRAS DE 60 LITROS

4.1. A CONTRATADA ainda deverá dotar a cidade de 1000 papeleiras de 60 litros, de material metálico, em cor indicada pela PREFEITURA.

...

5. COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE MATERIAIS SELETIVOS COM CAMINHÃO COMPACTADOR

5.2. Posteriormente o caminhão compactador da coleta seletiva, seguindo os circuitos normais, coletará o material depositado nos contêineres de superfície de 1.000 (mil) litros e subterrâneos de 3.000 (três mil) litros.

...

9. VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

9.11. Deverá ainda ser considerado, nas propostas dos licitantes, para os serviços de varrição de vias, 01 (um) ônibus para transporte de pessoal, além de coordenador com veículo, para a referida fiscalização dos presentes serviços.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature and the number '7'.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. Nº	2810	Rubrica	V
Proc. Nº/Ano	312		19

Fl. Nº	75	Rub.	a
Proc nº Ano: 22100/19			

...

12. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

...

12.3. Todos os materiais, ferramentas, mão de obra, obras, veículos e equipamentos necessários para a realização desses serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e devem conter, no mínimo: 03 (três) serventes diurnos, 01 (um) servente noturno, 02 (dois) vigias por turno; 01 (um) operador de máquina por turno e 01 (um) motorista por turno; 01 (um) caminhão tipo roll-on/roll-off com 04 (quatro) caixas estacionárias de capacidade para 26 m³ e 01 (uma) pá carregadeira sobre rodas.

..."

Assim, a empresa **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA** não comprovou minimamente a Relação formal de equipamentos exigidas para o Lote 01.

As fls. 1277/1302, a empresa **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA**, demonstrou que Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, Certidão de Acervo Técnico 2620190008773 e Atestado de Capacidade Técnica Parcial correspondem ao profissional Eng. Civil Anísio Ribeiro Jacob, o qual na data dos fatos integrava o quadro de responsáveis técnicos da empresa licitante. Diante disso a empresa atendeu o item 13.3.3 do Edital.

Diante do exposto, a Comissão Especial decidiu pela inabilitação da empresa **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA** para o Lote 01, item 13.6.2, por não atender as especificações e quantitativos mínimos de equipamentos exigidos no Edital.

QUANTO A RECORRENTE RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI que:

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº	2341	Rubrica	✓
Proc. Nº / Ano	312	19	

Fl. Nº	Rub.
76	a
Proc nº Ano: 22100/19	

Dada as questões técnicas envolvidas, a Comissão Especial de Licitação reanalisou o processo, constatando que a empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, deixou de atender à exigência prevista no LOTE 1, item 13.3.3, por não comprovar a capacidade técnica profissional e operacional referente aos contêineres subterrâneos.

Note que a empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** encartou aos autos apenas Atestados de Capacidade Técnica que comprovaram “**contêineres compactadores estacionários**”, nada comprovando quanto aos “**contêineres subterrâneos**”.

Os “**contêineres compactadores estacionários**” não necessitam de instalação, ficam acima do solo, enquanto que “**contêiner subterrâneo**” fica abaixo do solo, assim a área onde o contêiner é colocado recebe uma caixa de concreto, esta caixa evita risco de vazamentos e contato direto do lixo com o solo. Há ainda um sistema de drenagem afim de garantir que não haja infiltração de líquidos no solo e no espaço interno do contêiner. Ademais o lixo não é depositado no solo, o que evita contaminação e mau cheiro.

Quanto a esta questão, nos autos do Processo Principal, Processo de Compras nº 312/2019, Concorrência nº 02A/2019, quando provocado, o Tribunal de Contas de São Paulo, em decisão encartado as fls. 2436/2439 do Processo Principal e juntada a este processo, **TC-022825.989.19-7**, abaixo transcrita:

....

“A requisição de atestados de capacidade técnica operacional e Certidão de Acervo Técnico relacionados a serviços de “implantação, manutenção e higienização de contêineres de subterrâneo para coleta de resíduo domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas ou similar” igualmente não se mostra ilegal ou dissociada dos serviços que integram o lote 1.”

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº	Rubrica
Proc. Nº / Ano	
2802	d
312	19

Fl. Nº	Rub.
77	a
Proc nº Ano: 22100/19	

O quantitativo correspondente a esses serviços, ainda que reduzido quando comparado aos contêineres de superfície, não tem o efeito de condenar a eleição desta parcela como de maior relevância técnica ou de valor significativo.

Além disso, a natureza dos serviços relacionados aos contêineres de subterrâneo não inspira dificuldades à participação de empresas com mínima experiência no ramo de atividade pertinente ao objeto.

Por derradeiro, memoro a insurgência de teor semelhante foi apresentada na representação autuada sob nº 20.002/989/19-2 e igualmente afastada nos termos do r. despacho publicado no DOE de 17/09/2019.

As insurgências do autor não ameaçam a competitividade, não afetam a atividade de formulação de proposta e não fragilizam os requisitos de participação do certame e as condições para habilitação de proponentes”.

Quanto ao o item 13.3.3, subitem 9, “varrição manual de vias e logradouros públicos ou similar”, a recorrida **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, atendeu aos quantitativos mínimos exigidos, sendo incabível a argumentação da recorrente.

Quanto as inabilitações, cumpre salientar que a Comissão Especial de Licitações apenas está cumprindo as regras previstas no Edital.

Neste sentido, o art. 37, XXI da Constituição Federal:

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº	2113	Rubrica	N
Proc. Nº / Ano	312 19		

Fl. Nº	Rub.
78	a
Proc nº Ano: 221001/99	

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O artigo 41 da lei federal 8.666/93, prescreve que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

IV - DO JULGAMENTO

Diante do todo exposto, a Comissão julga **PROCEDENTE EM PARTE**, o recurso administrativo interposto pela empresa **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, revendo sua decisão para inabilitar as empresas **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS**

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. Nº	2804	Rubrica	N
Proc. Nº	312	Ano	19

Fl. Nº	79	Rub.	a
Proc nº Ano: 22100/19			

URBANOS LTDA, por descumprimento do item 13.6.2 e RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, por descumprimento do item 13.3.3, subitem 3, referentes ao Lote 1.

Valinhos, 25 de novembro de 2019.


GERSON LUIS SEGATO

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Portaria 16.105/2019


JOÃO PAULO DAMIANO

CREA/SP 5061821/84

Portaria 16.105/2019


NIVALDO JOÃO MICHELINI

Portaria 16.105/2019


CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS

Portaria 16.105/2019


MARCOS VITELI

Portaria 16.105/2019

10



PREFEITURA DE VALINHOS

2930	Rubrica
Proc. Nº 312	19

Fl. Nº	Rub.
112	a
Proc nº Ano: 22096/2019	

Processo Administrativo nº 22096/2019

Natureza: Recurso Administrativo

Recorrente: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

Trata-se de RECURSO, interposto pela **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, contra habilitação das empresas **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** e **RODOSERV ENGENHARIA** no certame licitatório, Processo de Compras nº 312/2019, Concorrência Pública nº 02A/2019, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada na realização dos serviços de coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Municipal nº 9.923/2018.

I. SÍNTESE DAS RAZÕES DE RECURSO:

A) ADUZ A RECORRENTE CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA que:

A Comissão Especial de Licitação julgou indevidamente a habilitação das empresas **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** e **RODOSERV ENGENHARIA**, uma vez que as mesmas descumpriram as condições estabelecidas no Edital.

Relativamente a empresa RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI:

Alega a recorrente, que a mesma deixou de atender ao especificado no Lote 1, item 13.3.3, alegando que o único emitido para implantação de contêineres, trata de objeto absolutamente diverso do estabelecido no Anexo 01 do Edital.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'Z' and 'H'.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº	2931	Rubrica	✓
Proc. Nº / Ano	312 19		

Fl. Nº	Rub.
113	a
Proc nº Ano: 22096/2019	

Nesse aspecto alega que a empresa não comprovou a *“implantação, manutenção e higienização de contêineres de subterrâneo de 3000 litros, para coleta de resíduos domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas”* na quantidade de 57 (cinquenta e sete) unidades por ano, conforme descrito no item 03, do Anexo 01.

Alega que a qualificação técnica comprovada pela empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, refere-se a *“contêineres compactadores estacionários”*, com complexidade absolutamente incomparável, vez que, para os “contêineres estacionário” não há necessidade de construção subterrânea ou escavação para implantação abaixo da superfície, restando completamente diversa a forma da retirada dos resíduos.

Assim, alega a recorrente, que diferem os contêineres em forma de instalação, execução dos serviços e retirada dos resíduos, não comprovando a empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** qualificação técnica e experiência anterior para *implantação, manutenção e higienização de contêineres de subterrâneo de 3000 litros*.

Quanto ao Lote 2, item 13.3.3, alega que o único atestado emitido para comprovação de ecoponto é incompatível com as exigências edilícias, uma vez que não é destinado ao atendimento da população.

Alega ainda, que fora utilizado o mesmo atestado de capacidade técnica para a empresa e para o profissional - Engenheiro Jose Santos Algaranhar, o qual estava a serviço de outra empresa na ocasião da realização dos serviços.

Alega também, que não foi comprovada experiência anterior de *“varrição manual de vias e logradouros públicos ou similar”* nos quantitativos exigidos no Edital (15.840 km/eixo), dentro do período de 01 (um) ano.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature and several initials.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. Nº	2932	Rubrica	~
Proc. Nº / Ano	312 19		

Fl. Nº	114	Rub.	ca
Proc nº Ano: 22096/2019			

Por fim, quanto aos Lotes 01 e 02, item 13.6.1 e 13.6.2, alega a recorrente, que foram descumpridas as exigências do Edital, uma vez que não foram relacionados e devidamente comprovados os equipamentos mínimos exigidos.

Relativamente a empresa **RODOSERV ENGENHARIA**, a recorrente alega que:

A mesma embora tenha sido inabilitada para o Lote 02, prossegue indevidamente habilitada para o Lote 03.

Alega que os atestados apresentados pela empresa **RODOSERV ENGENHARIA** referentes aos lotes 02 e 03, itens 13.3.1 e 13.4.1, possuem informações insuficientes, que não permitem avaliar sua experiência.

Alega insuficiência dos Atestados frente as exigências do Edital, atestados referentes a outros serviços e sem pertinência.

Alega a recorrente, que a empresa **RODOSERV ENGENHARIA** descumpriu o item 13.3.3, subitem 01, 03 e 13 e 13.3.1, subitem 01, 03 e 13.

Por fim, alega que, quanto aos Lotes 02 e 03 itens 13.6.1 e 13.6.2, que foram descumpridas as exigências do Edital, uma vez que não foram relacionados e devidamente comprovados os equipamentos exigidos em quantidade suficiente ou ainda apenas deixando de relacionar os equipamentos pertinentes, relacionando outros que não guardam qualquer relação com o objeto licitado.

B) ADUZ A RECORRIDA RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI que:

7
g
H
R
CS



PREFEITURA DE VALINHOS

Fl. Nº	Rub.
115	a
Proc nº Ano: 22096/2019	

A Comissão de Julgamento de Licitação julgou corretamente sua habilitação referente aos Lotes 01 e 02.

Alega, quanto ao item 13.3.3, que cumpriu as exigências do Edital, uma vez que o mesmo, não requer seja formalizado contêineres subterrâneos, devendo assim considerar habilitada a empresa.

Alega que não há necessidade de ser especificado no Atestado de Capacidade Técnica que o mesmo refere-se a contêineres subterrâneos, assim afirma que sua inabilitação seria excesso de formalismo, pois não se pode exigir práticas que restrinjam a competição.

Quanto ao item 13.3.3, informa, que cumpriu os quantitativos mínimos previstos para Lote 1, subitem 09 - varrição manual de vias e logradouros públicos e similares.

Quanto ao item 13.3.3, subitem 13, referente ao Lote 2, alega a recorrida, que comprovou corretamente a implantação, operação e manutenção de unidades de recebimento de resíduos recicláveis "ecopontos".

Quanto aos itens 13.6.1 e 13.6.2, alega que o Edital não exige marca, modelo, ano de fabricação dos veículos, alega ainda que a recorrida respeitou a reserva técnica do item 15.5 do Anexo 01 do Edital.

Quanto ao item 8.1, 12.3 a recorrida alega que cumpriu fielmente o Edital.

Quanto ao item 13.6.1, alega que foi solicitado apenas uma Declaração.

2
g
H
R
AB



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

FIS. Nº	2934	Rubrica	N
Proc. Nº / An.	312 19		

FI. Nº	Rub.
116	a
Proc nº Ano: 22096/2019	

C) ADUZ A RECORRIDA RODOSERV ENGENHARIA, que:

A Comissão Especial de Licitação, julgou corretamente a habilitação da empresa **RODOSERV ENGENHARIA**, quanto ao Lote 03, uma vez que a mesma comprovou os quantitativos mínimos exigidos.

Afirma, quanto aos itens 13.6.1 e 13.6.2, que o Edital não solicitou a relação dos equipamentos de forma formal, apenas declaração que os mesmos estariam disponíveis.

Alega que a recorrente distorce e manipula números, dados e informações.

Por fim, afirma que *“qualquer exigência qualitativa ou quantitativa, que restrinja a competitividade deve ser rechaçada”*.

II. DO PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO

A) QUANTO A FALTA DE DECLARAÇÃO FORMAL DE EQUIPAMENTOS DAS RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI (LOTE 01 E 02) e RODOSERV ENGENHARIA (LOTE 02 E 03):

Dada as questões técnicas envolvidas, a Comissão de Especial de Licitação reanalisou o processo, constatando que:

O Edital é claro ao exigir:

7
[Handwritten signatures]



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fis. Nº	2935	Rubrica
Proc. Nº / A	312	19

Fl. Nº	Rub.
117	a
Proc nº Ano: 22096/2019	

“13.6.2 Relação formal de que terá disponíveis, na fase de contratação, todo o equipamento técnico relativo à perfeita execução do objeto da presente concorrência, em conformidade com o detalhamento de quantidade, especificações, incluída a reserva técnica, sempre em consonância com as exigências constantes do Anexo 01- Características do Objeto do presente Edital”. (Grifei)

Relativamente a empresa RODOSERV ENGENHARIA (LOTES 02 e 03) e RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI (LOTES 01 e 02), a Comissão Especial de Licitação, reanalisando os documentos apresentados, entendeu que as mesmas deixaram de apresentar a relação de equipamentos mínimos exigidas, em desconformidade com as especificações do Anexo 01, abaixo transcrito:

“ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

PROCESSO DE COMPRAS N.º: 312/2019

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002A/2019

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: *Contratação de empresa de engenharia especializada, com base na Lei Federal 12.305/2010 e Decreto Municipal n.º 9.923/2018, para a realização dos seguinte(s) serviço(s):*

...

A) DO LOTE 1

I. COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE FROTA

...

1.4. Os veículos da coleta regular deverão ter capacidade de até 15 m³ (quinze metros cúbicos) cada, equipados com ferramentas adequadas ao auxílio na execução dos serviços (pá e vassoura). Os veículos e equipamentos a serem disponibilizados na execução da coleta

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. Nº	2936	Rubrica	✓
Proc. Nº / Ano	312 19		

Fl. Nº	118	Rub.	a
Proc nº Ano: 22096/2019			

domiciliar deverão estar em boas condições de uso e de funcionamento. Estes veículos ainda deverão ter a fiscalização efetiva à distância, ou seja, para isso deverão ter o controle e monitoramento eletrônico (via satélite) de todos os caminhões compactadores.

1.5. Os veículos coletores e seus implementos de carga deverão ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, elevadores e guias de contêineres, compactação hidráulica com taxa de compactação de 3:1, sinalizador traseiro tipo giroflex, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da LICITANTE, e telefone para reclamações.

...

1.13. Para os serviços de coleta domiciliar, deverão ainda ser considerados 01 (um) supervisor no turno diurno e 02 (dois) encarregados, ambos com veículo para a fiscalização destes serviços, sendo um encarregado no turno diurno e outro no noturno.

2. IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE SUPERFÍCIE DE 1000 LITROS, PARA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E SELETIVOS, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

...

2.1. A CONTRATADA ainda deverá dotar a cidade de contêineres plásticos de superfície de 1.000 (mil) litros, nos quais o munícipe depositará o lixo em contêiner em vez de deixar os sacos nos passeios. Posteriormente o caminhão compactador da coleta domiciliar, comercial e de varrição, seguindo os circuitos normais, coletará o lixo depositado nos contêineres de forma mecânica.

...

3. IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES ENTERRADOS DE 3000 LITROS, PARA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E SELETIVOS, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

3.1. A CONTRATADA ainda deverá dotar a cidade de contêineres plásticos subterrâneos de 3000 (três mil) litros, nos quais o munícipe depositará o lixo em contêiner em vez de deixar os sacos nos passeios. Posteriormente o caminhão compactador da coleta domiciliar, comercial e de varrição, seguindo os circuitos normais, coletará o lixo depositado nos contêineres de forma mecânica.

...

4. IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PAPELEIRAS DE 60 LITROS

4.1. A CONTRATADA ainda deverá dotar a cidade de 1000 papeleiras de 60 litros, de material metálico, em cor indicada pela PREFEITURA.

7

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº	2937	Rubrica	✓
Proc. Nº / Ano	312 19		

Fl. Nº	119	Rub.	a
Proc nº Ano: 22096/2019			

...

5. COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE MATERIAIS SELETIVOS COM CAMINHÃO COMPACTADOR

5.2. Posteriormente o caminhão compactador da coleta seletiva, seguindo os circuitos normais, coletará o material depositado nos contêineres de superfície de 1.000 (mil) litros e subterrâneos de 3.000 (três mil) litros.

...

9. VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

9.11. Deverá ainda ser considerado, nas propostas dos licitantes, para os serviços de varrição de vias, 01 (um) ônibus para transporte de pessoal, além de coordenador com veículo, para a referida fiscalização dos presentes serviços.

...

12. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

12.3. Todos os materiais, ferramentas, mão de obra, obras, veículos e equipamentos necessários para a realização desses serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e devem conter, no mínimo: 03 (três) serventes diurnos, 01 (um) servente noturno, 02 (dois) vigias por turno; 01 (um) operador de máquina por turno e 01 (um) motorista por turno; 01 (um) caminhão tipo roll-on/roll-off com 04 (quatro) caixas estacionárias de capacidade para 26 m³ e 01 (uma) pá carregadeira sobre rodas.

...

B) DO LOTE 2

I. SERVIÇOS DE ZELADORIA EQUIPE 1 – CAPINA MANUAL E MECANIZADA

1.1. Capina: corte e retirada total da cobertura vegetal existente em locais determinados, com utilização de ferramenta manual ou mecanizada.

...

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'Z' and several illegible signatures.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº	2938	Rubrica	N
Proc. Nº / Ano	312	19	

Fl. Nº	120	Rub.	a
Proc nº Ano: 22096/2019			

1.4. A equipe de capina, que será manual e mecanizada, será composta conforme segue: Equipe tipo 01: 05 (cinco) garis, 01 (um) motorista, 01 (um) caminhão basculante de 06 m³ com cabine de transporte, 01 (um) trator agrícola com capinadeira mecanizada acoplada, 01 (um) operador de trator.

...

2. SERVIÇOS DE ZELADORIA EQUIPE 2 – PODA DE ÁRVORES

...

2.2. A poda manual será realizada com tesouras de poda, e a poda mecânica com uso de motosserras, motopodas, cesto aéreo e caminhão com guincho.

2.3. Será necessário uma equipe para a execução do serviço de poda de árvores, sendo a composição conforme segue: equipe tipo 2 - 02 (dois) garis, 01 (um) operador de motosserra, 01 (um) operador de motopoda, 02 (dois) motoristas, 01 (uma) motosserra, 01 (uma) motopoda, 01 (um) caminhão ¾ com cesto aéreo e 01 (um) caminhão carroceria com guincho.

...

3. SERVIÇOS DE ZELADORIA EQUIPE 3 – MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

1.1. Equipe tipo 3 deverá ser composta de 06 (seis) garis, 12 (doze) operadores de roçadeira, 1 (um) líder de equipe e 2 (dois) motoristas. Essa mão de obra estará equipada com 12 (doze) roçadeiras laterais/costais, 01 (um) caminhão carroceria com transporte de passageiro e 01 (um) ônibus tipo urbano, para transporte do pessoal, também de outras equipes, caso necessário.

...

4. SERVIÇOS DE ZELADORIA EQUIPE 4 – MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

4.1. Equipe tipo 4 deverá ser composta de 04 (quatro) garis, 04 (quatro) operadores de roçadeira e 01 (um) motorista. Essa mão de obra estará equipada com 04 (quatro) roçadeiras laterais/costais, 01 (um) caminhão carroceria com transporte de passageiro.

...

5. SERVIÇOS DE ZELADORIA EQUIPE 5 – MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES COM TRATORES

5.1. A equipe tipo 5 de áreas verdes deverá ser composta de 02 (dois) garis, 01 (um) tratorista e 01 (um) trator agrícola de 75 HP com roçadeira acoplada.

...

7
g
p
K
ck



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº	2939	Rubrica	✓
Proc. Nº / Ano	312 19		

Fl. Nº	121	Rub.	a
Proc nº Ano: 22096/2019			

6. COLETA MECANIZADA DE PONTOS FIXOS E ESCALAS

6.1. A coleta mecanizada de pontos fixos e escala será composta por uma pá carregadeira com operador e 02 (dois) caminhões de 05 m³ com motoristas e 2 (dois) garis, inclusive ferramentas. A remoção dos resíduos inservíveis, além de resíduos não recolhidos pela coleta domiciliar, comercial e de varrição, incluídos, ainda, os entulhos dispostos em pequenos volumes pelos munícipes.

...

7. COLETA MANUAL DE PONTOS FIXOS E ESCALAS

7.1. A coleta manual de pontos fixos e escala será composta por dois caminhões com carroceria e cabine para transporte de passageiros, com motoristas e 2 (dois) garis, inclusive ferramentas. A remoção dos resíduos inservíveis, além de resíduos não recolhidos pela coleta domiciliar, comercial e de varrição.

...

8. COLETA DE RESÍDUOS DE ECOPONTO COM CAMINHÃO POLIGUINDASTE DUPLO

8.1. Os materiais de grande porte (armários, sofás, colchões...), provenientes dos ecopontos, serão coletados com veículo poliguindaste duplo.

8.2. A CONTRATADA deverá utilizar, ainda, caixas metálicas estacionárias de capacidade para 5 m³, que serão coletadas dos ecopontos e transportadas pelos caminhões poliguindastes.

...

9. COLETA DE RESÍDUOS DE ECOPONTO COM CAMINHÃO ROLLON/ROLLOFF

9.1. A CONTRATADA deverá utilizar, ainda, caixas metálicas estacionárias de capacidade para 15 m³ e 26 m³ que serão coletadas dos ecopontos e transportadas pelos caminhões rollon/rolloff.

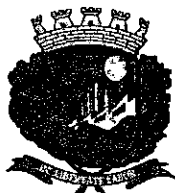
...

15. PRODUÇÃO DE COMPOSTO ORGÂNICO (COMPOSTAGEM)

...

15.5. Os equipamentos mínimos necessários deverão constar de 01 (um) caminhão basculante de 6 m³, 01 (uma) pá carregadeira sobre rodas e 01 (um) triturador de galhos para galhos acima de 20 cm, além de 01 (uma) motosserra. Estes equipamentos deverão ser instalados em um dos Ecopontos a ser definido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

7



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº	2940	Rubrica	✓
Proc. Nº / Ano	312		19

Fl. Nº		Rub.	
	122		a
Proc nº Ano: 22096/2019			

C) LOTE 3

1. SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DAS REDES ELETRICAS - PODA DA COPA DAS ÁRVORES

...

1.10. Equipe será composta de 04 (quatro) garis, 02 (dois) operadores de motosserra, 1 (um) líder de equipe e 2 (dois) motoristas. Essa mão de obra estará equipada com 01 (uma) motosserra profissional a gasolina de pequeno porte com potência igual ou superior a 3 cv e equipada com sabre entre 12", 01 (uma) motosserra profissional a gasolina de médio porte com potência igual ou superior a 4 cv e equipada com sabre entre 13" e 18", ", 01 (uma) motosserra profissional a gasolina de médio porte com potência igual ou superior a 4 cv e equipada com sabre entre 18" e 24", 01 (um) podador telescópico motorizado (moto poda) com lança para corte em altura de pelo menos 4 metros, 01 (um) caminhão carroceria com braço hidráulico de 5 ton, 01 (um) Caminhão tipo veículo urbano de carga com cesto aéreo de 15m e 01 (um) triturador de galhos, com potência equivalente a 25 HP, com capacidade operacional para triturar galhos com até 6" (15 centímetros) de diâmetro".

Note que a empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** não atendeu aos itens 1.13 (reserva técnica) e 3.1 (contêineres subterrâneos) solicitados no Lote 01, não atendendo também aos itens 2.3 (cesto aéreo), 3, subitem 1.1 (cabine de transporte), 4.1 (cabine de transporte), 5.1 (não tem roçadeira para acoplar ao trator), 7.1 (cabine de transporte), descumprindo assim a relação formal determinada no item 13.6.2 para os Lotes 01 e 02.

Note que a empresa **RODOSERV ENGENHARIA** não atendeu para o Lote 01, os itens: 1.4 (cabine de transporte e trator agrícola com capinadeira acoplada); 2.3 (motosserra, motopoda, caminhão com cesto aéreo, caminhão carroceria com guincho); 3, subitem 1.1 (roçadeira, caminhão carroceria com cabine de transporte e ônibus), 4.1 (roçadeira, caminhão carroceria com cabine de transporte); 5.1 (não tem trator agrícola com roçadeira e caminhão carroceria com cabine de transporte), 7.1 (caminhão carroceria com cabine de transporte); 8.1 (poliguindaste duplo); 8.2 (caixas de 5m³); 9.1 (caixas de 15m³ e 26m³), 15.5 (triturador e motosserra), descumprindo assim a relação formal determinada no item 13.6.2 para os Lotes 01. Também não relaciona nenhum equipamento previsto para o Lote 03.

7
g
H
R
AB



Fl. Nº	Rub.
123	
Proc nº Ano: 22096/2019	

Diante disto, a Comissão Especial de Licitação decide por julgar procedente o recurso da empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, para inabilitar a empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** para os Lotes 1 e 2, **RODOSERV ENGENHARIA** para os Lotes 2 e 3 e por falta de cumprimento do Edital, qual seja **Relação formal** sem especificação dos equipamentos, equipamentos insuficientes e sem reserva mínima exigida no Anexo 01 – Características do Objeto.

B) QUANTO A RECORRENTE RECICLE SERVIÇOS DE EMPRESA EIRELE que:

Note que a empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** encartou aos autos apenas Atestados de Capacidade Técnica que comprovaram “**contêineres compactadores estacionários**”, nada comprovando quanto aos “**contêineres subterrâneos**”.

Os “**contêineres compactadores estacionários**” não necessitam de instalação, ficam acima do solo, enquanto que “**contêiner subterrâneo**” fica abaixo do solo, assim a área onde o contêiner é colocado recebe uma caixa de concreto, esta caixa evita risco de vazamentos e contato direto do lixo com o solo. Há ainda um sistema de drenagem afim de garantir que não haja infiltração de líquidos no solo e no espaço interno do contêiner. Ademais o lixo não é depositado no solo, o que evita contaminação e mau cheiro.

Quanto a esta questão, nos autos do Processo Principal, Processo de Compras nº 312/2019, Concorrência nº 02A/2019, quando provocado, o Tribunal de Contas de São Paulo, em decisão encartado as fls. 2436/2439 do Processo Principal e juntada a este processo, **TC-022825.989.19-7**, abaixo transcrito:

7
[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE VALINHOS

Proc. Nº / Ano	312 19
----------------	--------

Fl. Nº	Rub.
124	a
Proc nº Ano: 22096/2019	

“....

A requisição de atestados de capacidade técnica operacional e Certidão de Acervo Técnico relacionados a serviços de “implantação, manutenção e higienização de contêineres de subterrâneo para coleta de resíduo domiciliares e seletivos, comerciais e de varrição de vias públicas ou similar” igualmente não se mostra ilegal ou dissociada dos serviços que integram o lote 1.

O quantitativo correspondente a esses serviços, ainda que reduzido quando comparado aos contêineres de superfície, não tem o efeito de condenar a eleição desta parcela como de maior relevância técnica ou de valor significativo.

Além disso, a natureza dos serviços relacionados aos contêineres de subterrâneo não inspira dificuldades à participação de empresas com mínima experiência no ramo de atividade pertinente ao objeto.

Por derradeiro, memoro a insurgência de teor semelhante foi apresentada na representação autuada sob nº 20.002/989/19-2 e igualmente afastada nos termos do r. despacho publicado no DOE de 17/09/2019.

As insurgências do autor não ameaçam a competitividade, não afetam a atividade de formulação de proposta e não fragilizam os requisitos de participação do certame e as condições para habilitação de proponentes”.

Diante do exposto, entende a Comissão que a empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** não atendeu as especificações técnicas exigidas no Edital, uma vez que comprovou “contêineres estacionários” quanto deveria ter comprovado “contêineres subterrâneos”. ✓

Quanto a varrição manual de logradouros públicos ou similar, a Comissão de Julgamento entende que a empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, atendeu aos quantitativos mínimos exigidos.

7
g
H
X
C



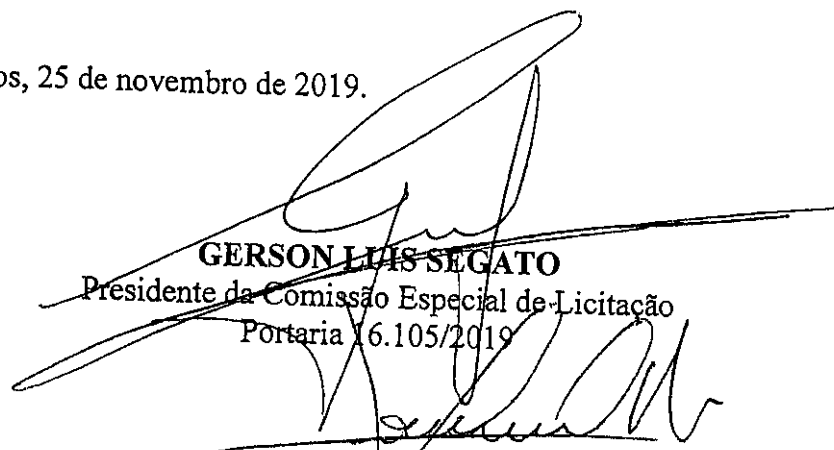
PREFEITURA DE VALINHOS

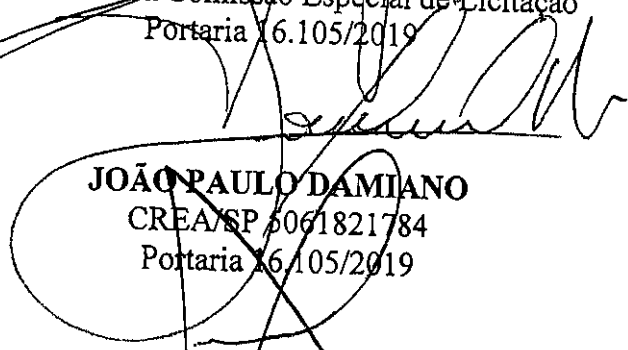
Fl. Nº	Rub.
127	a
Proc nº Ano: 22096/2019	

IV - DO JULGAMENTO

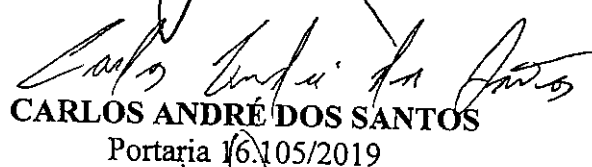
Diante do todo exposto, a Comissão Especial de Licitação julga **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, revendo, portanto, sua decisão, afim de inabilitar a empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** dos Lotes 1 e 2 e a empresa **RODOSERV ENGENHARIA** dos Lotes 2 e 3, com fundamento no artigo 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

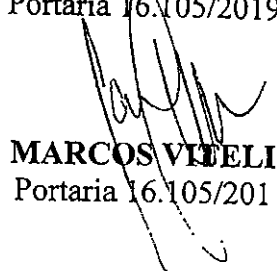
Valinhos, 25 de novembro de 2019.


GERSON LUIS SEGATO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria 16.105/2019


JOÃO PAULO DAMIANO
CREA/SP 5061821784
Portaria 16.105/2019

NIVALDO JOÃO MICHELINI
Portaria 16.105/2019


CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
Portaria 16.105/2019


MARCOS VITELI
Portaria 16.105/201



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº	312	Rubrica	N
Proc. Nº / Ano	312	19	

Fl. Nº	Rub.
134	a
Proc nº Ano:	22085/19

Processo Administrativo nº 22085/2019

Natureza: Recurso Administrativo

Recorrente: RODOSERV ENGENHARIA LTDA.

Trata-se de **RECURSO** interposto pela **RODOSERV ENGENHARIA LTDA** contra sua inabilitação e contra a habilitação das empresas **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA, MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA e CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, no certame licitatório, Processo de Compras nº 312/2019, Concorrência Pública nº 02A/2019, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada na realização dos serviços de coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Municipal nº 9.923/2018.

I. SINTESE DAS RAZÕES DE RECURSO:

ADUZ A RECORRENTE RODOSERV ENGENHARIA LTDA que:

A Comissão Especial de Licitação julgou indevidamente o processo licitatório, quanto decidiu pela inabilitação da empresa **RODOSERV ENGENHARIA LTDA**, uma vez que deixou de apresentar documentação referente exigida para o Lote 02, por deixar de apresentar q qualificação técnica operacional e profissional, conforme exigido no item 13.3 e 13.4 do Edital de Licitação, quanto à implantação, operação e manutenção de unidades de recebimento de resíduos recicláveis (ecoponto).

Alega que somente poderão serem exigidas, capacitação técnica indispensáveis ao cumprimento das obrigações e que a recorrente comprovou sua aptidão para os itens 13.3 e 13.4 do Edital de Licitação para implantação, operação e manutenção de unidades de recebimento de resíduos recicláveis (ecoponto), através da CAT 1134/2015 e CAT 262019005438.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



PREFEITURA DE VALINHOS

Hs. Nº	3123	Rubrica	N.
Proc. Nº / Ano	312 19		

Fl. Nº	175	Rub.	a
Proc nº Ano:	22035/19		

Alega que o artigo 30, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 prevê o uso de "...certidões ou atestados de obras e serviços similares".

Aduz que a não aceitação dos atestados encartados como comprovação da capacidade técnica seriam exigências que frustrariam o caráter competitivo.

Relativamente as empresas **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, LOCAR SANEAMENTO AMBIETAL LTDA e CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA** alega a recorrente **RODOSERV ENGENHARIA LTDA**, que as mesmas apresentaram atestados parciais, com serviço ainda em fase de execução.

Neste sentido, afirma que a comprovação não foi realizada "... dentro das condições **INTEGRALMENTE** exigidas pela contratante".

Alega ainda, que a Comissão acolheu "*atestado de pessoa jurídica alheia à disputa*".

Relativamente as empresas **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA e MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA** afirma que as mesmas utilizaram o mesmo atestado de capacidade técnica (fls. 1281, 1309 e 1725), alegando que nestes atestados as empresas estariam em consórcio.

Alega ainda, que a Administração somente poderá considerar, para fins de qualificação no presente procedimento licitatório, as parcelas que efetivamente foram executadas pela empresa licitante.

Assim, entende a recorrente que o atestado de fls. 1725, encartado pela empresa **MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA** é nulo, pois não se pode atestar seu percentual junto ao consórcio Horto Ambiental e o atestado de fls. 1281 ao que parece, a Comissão não efetuou os devidos cálculos frente a participação de 20% (vinte por cento) de participação da empresa **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA** no Consórcio, fls. 1309.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº	3124	Rubrica	N
Proc. Nº / Ano	312 19		

Fl. Nº	Rub.
146	a
Proc nº Ano:	22085

Ademais, afirma a recorrente **RODOSERV ENGENHARIA LTDA**, que ao que parece, frente aos documentos de fls. 1281 e 1309 referentes ao contrato nº 266/15, não há definição da participação das empresas consorciadas. Alega ainda que os quantitativos não podem ser observados para ambas, uma vez que as mesmas tem personalidades jurídicas são distintas.

Sugere a existência ter "CARTEL", entre as licitantes **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA** e **MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**.

Por fim requer sejam inabilitadas as empresas **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, **MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE** e **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA**, frente a todos os lotes que as mesmas participam.

II. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO:

ADUZ A RECORRIDA RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI que:

Não consta no Edital nenhuma menção que determine que os atestados de capacidade técnica sejam emitidos por tomadores de serviços que já houvessem concluídos a execução, tentando a recorrente **RODOSERV ENGENHARIA LTDA**, impor requisito não previsto no edital.

Por fim, pede a improcedência do recurso interposto, mantendo-se sua habilitação.

[Handwritten signature and initials on the right margin]



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº	3125	Rubrica	N
Proc. nº / Ano	312 19		

Fl. Nº	Rub.
177	2
Proc nº Ano:	22035/19

ADUZ A RECORRIDA CIDADE NOVA que:

A Comissão Especial ao analisar a documentação apresentada, agiu corretamente ao habilitá-la, uma vez que mesma apresentou documentação contendo os quantitativos mínimos exigidos.

Note que o Edital exigiu apenas comprovação de registro e inscrição da empresa no CREA e qualificação técnica operacional, nada mais.

Assim, a Administração Pública deve se ater ao Instrumento Convocatório.

Afirma, que a relação existente entre as empresas **MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE e CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA**, está devidamente discriminada e comprovada frente ao acervo juntado ao processo, assim a recorrente **RODOSERV ENGENHARIA LTDA**, age de má fé.

Ademais os atestados demonstram que a licitante **CIDADE NOVA** participou de consórcios distintos e sem similaridade de consorciadas.

Através dos contratos juntados pelas empresas **MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE e CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA** as mesmas comprovam que não pertencem ao mesmo grupo econômico, não havendo sócios comuns, tão pouco parentesco entre os sócios, não há também ajustes para fraudar processo licitatório não devendo prosperar a alegação de cartel.

ADUZ A RECORRIDA MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE que:

A inabilitação da empresa **RODOSERV ENGENHARIA LTDA** para o Lote 2, foi corretamente realizada, uma vez que a empresa recorrente não apresentou em seu acervo técnico

[Handwritten signature and initials on the right margin]



PREFEITURA DE VALINHOS

Pis. Nº	3126	Rubrica	N
Proc. Nº / Ano	312 19		

Fl. Nº	Rub.
178	a
Proc nº Ano: 22085/19	

a exigência contida no item 13.3 e 13.4 do Edital, não demonstrando possuir experiência anterior quanto à implantação, operação e manutenção de unidade de recebimento de resíduos recicláveis (Ecoponto).

Afirma que não existe similaridade entre os serviços executados pela empresa **RODOSERV ENGENHARIA LTDA** com os serviços especificados no Edital e que não há restritividade no certame ao se exigir o estabelecido no Edital, vez que diversas empresas estão participando do certame, não havendo rigorismo ou ilegalidade na decisão da Comissão.

Afirma que o recurso interposto pela empresa **RODOSERV ENGENHARIA LTDA** é meramente protelatório e tem nítida intenção de tumultuar o regular andamento do processo licitatório.

Afirma a recorrente que consta do próprio atestado de capacidade técnica ora questionado e o contrato de constituição de consórcio, ambos juntados aos documentos de habilitação, os percentuais destacados de participação de cada empresa integrante do consórcio.

Alega ser ultrajante q uma empresa que atua o setor público, não deter conhecimento sobre o instituto jurídico do consórcio de empresas.

Afirma que a recorrente de forma ardilosa ou por ignorância jurídica, não se sabe ao certo, tenta imputar ao consórcio de empresas as características de um "grupo econômico", invocando o artigo 2º da CLT.

Alega que restou constatado no processo os quantitativos devidamente exigidos.

Por fim, requer seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa **RODOSERV ENGENHARIA LTDA**.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



PREFEITURA DE VALINHOS

Is. Nº	3127	Rubrica	N
Proc. Nº / Ano	312	19	

Fl. Nº	179	Rub.	a
Proc nº Ano:	22085119		

ADUZ A RECORRIDA CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA que:

A empresa **RODOSERV ENGENHARIA LTDA** foi devidamente inabilitada da disputa do Lote 02, diante da fragilidade e insuficiência dos atestados de qualificação técnica por ela apresentados, devendo assim ser mantida sua inabilitação uma vez que não foi comprovado o que determinou o Edital quanto a “Implantação, operação e manutenção de unidades de recebimento de resíduos recicláveis (Ecoponto) na quantidade de 14 unidades/ano.

A recorrente comprova serviço distinto, os quais diferem completamente da metodologia de sua prestação, no tipo de mão de obra empregada e equipamentos e material utilizados.

Afirma ainda, que não fora formulada tempestivamente impugnação ao Edital, sujeitando-se aos seus termos.

Assim, a recorrida afirma que os atestados encartados pela empresa **RODOSERV ENGENHARIA LTDA**, encontram-se, manifestamente desconformes com as características qualitativas e quantitativas de qualificação técnica.

Quanto a manutenção da habilitação da recorrida **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, alega a recorrida que os argumentos invocados pela empresa **RODOSERV ENGENHARIA LTDA**, são destituídos de qualquer plausibilidade jurídica, não comportando acolhimento do recurso.

Afirma que consta dos atestados “**ATESTA que foram executados a contento....**” e que tais atestados são documentos que ostentam fé pública e comprovam a experiência na prestação dos serviços licitados.

Ademais, a validade dos atestados, são definidas e certificadas pelo CREA, conforme Resolução nº 1025/2009 - CONFEA.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fis. Nº	3128	Rubrica	11
Proc. Nº/Ano	312	15	
Fl. Nº	180	Rub.	2
Proc nº Ano:	20055/15		

Por fim, solicita o desprovemento do recurso da licitante **RODOSERV ENGENHARIA LTDA.**

A RECORRIDA LOCAR NÃO APRESENTOU CONTRARAZOES DE RECURSO

III. DO PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO

QUANTO A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE RODOSERV ENGENHARIA:

Dada as questões técnicas envolvidas, a Comissão Especial reanalisou o procedimento licitatório, constatando que:

Não prosperam as alegações da recorrente **RODOSERV ENGENHARIA.**

O Edital é claro ao exigir capacitação técnica para “Implantação, operação e manutenção de unidades de recebimento de resíduos recicláveis” (Ecoponto).

A recorrente não cuidou de minimamente demonstrar através dos atestados que possui capacitação técnica para “Implantação, operação e manutenção de unidades de recebimento de resíduos recicláveis” (Ecoponto).

Não há qualquer similaridade entre os serviços executados pela empresa **RODOSERV ENGENHARIA LTDA** com os serviços especificados no Edital, o que por certo impossibilita sua habilitação.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. Nº	3129	Rubrica	✓
Proc. Nº	312	19	

Fl. Nº	181	Rub.	2
Proc nº Ano:	22085/19		

Comprova a recorrente **RODOSERV ENGENHARIA**, serviços manifestamente distintos, os quais diferem completamente da metodologia de sua prestação, no tipo de mão de obra empregada e equipamentos e material utilizados.

Ademais a recorrente apresentou declaração insuficiente, sem relacionar os equipamentos minimamente exigidos e ainda sem reserva técnica, conforme determinou o Anexo 1 do Edital.

Diante do exposto, a Comissão Especial decide por manter a inabilitação da empresa **RODOSERV ENGENHARIA** para Lote 2.

QUANTO AOS ATESTADOS TECNICOS PARCIAIS EMITIDOS PELAS EMPRESAS RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA e CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA:

A alegação de que os atestados técnicos parciais encartados não atendem as especificações técnicas do Edital, não deve prosperar.

Entende a Comissão Especial de Licitação, que o Edital exigiu que os “serviços atestados” estivessem finalizados, e não o “serviço total contratado”.

Note que os atestados representam o serviço já realizado e acervado junto ao CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA.

A administração Pública não pode utilizar-se de elementos não previstos no edital de forma a prejudicar os participantes da licitação.

Neste sentido, o art. 37, XXI da Constituição Federal:

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Dis. Nº	3130	Rubrica	✓
Proc. Nº	312	Ano	19



PREFEITURA DE VALINHOS

Fl. Nº	Rub.
182	2
Proc nº Ano:	2005 19

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O artigo 41 da lei federal 8.666/93, prescreve que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

O TCESP permite a aceitação de atestado de qualificação técnica parcial, note que os atestados encartados, encontram-se devidamente acervados junto aos seus órgãos de classe.

Diante do exposto não prospera a alegação da empresa **RODOSERV ENGENHARIA** para inabilitação das empresas **RECYCLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** e **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



PREFEITURA DE VALINHOS

31/51 Rubrica N
Proc. Nº 312 19

Fl. Nº	Rub.
183	a
Proc nº Ano:	22085/19

QUANTO AO ALEGADO CONSÓRCIO E SUPOSTA FORMAÇÃO DE CARTEL DAS EMPRESAS CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA E MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

Quanto a alegada formação de cartel, não existem nos autos do procedimento licitatório indícios suficientes que comprovem minimamente o alegado pela empresa **RODOSERV ENGENHARIA**, abstendo-se, portanto, a Comissão Especial de qualquer juízo de valor, alheio aos documentos encartados ao processo.

O fato de as empresas terem sido consorciadas no passado, não as impede da participação na presente licitação.

Note que as mesmas não pertencem ao mesmo grupo econômico, não havendo sócios comuns, tão pouco parentesco entre os sócios.

Melhor analisando os atestados técnicos encartados, a Comissão Especial comprovou que a empresa **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA** atende aos quantitativos mínimos exigidos no Edital, face as certidões encartadas as fls. 1277/1302, as quais correspondem ao profissional Engenheiro Civil Anísio Ribeiro Jacob, que na data do acervo integrava o quadro de responsáveis técnicos da recorrida **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA**.

Quanto a empresa **MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, a mesma atende aos quantitativos mínimos exigidos no Edital, tendo em vista as certidões encartadas as fls. 1734/1739, que correspondem ao profissional Engenheiro Civil Mauricio Sturrini Bisordi, encartadas as fls. 1766/1833, as quais correspondem ao profissional Engenheiro Civil Ademir Antonialli, encartadas as fls. 1846/1860, as quais correspondem ao profissional Engenheiro Agrônomo André Camargo Pereira da Silva, encartadas as fls. 1861/1865 as quais correspondem ao profissional Engenheiro Civil Mauricio Sturrini Bisordi, encartadas as fls. 1866/1867 as quais correspondem ao profissional Engenheiro Civil Mauricio Sturrini Bisordi, os quais na data do



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. N°	Kubrica
3132	✓
Proc. N°/Ano	312 19

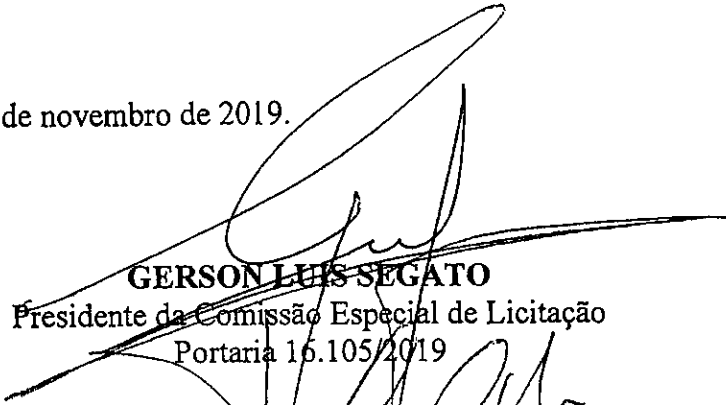
Fl. N°	Rub.
184	2
Proc n° Ano:	22085/19

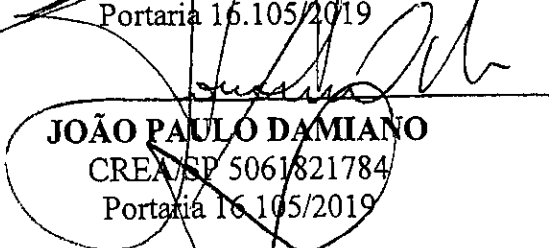
acervo integravam o quadro de responsáveis técnicos da recorrida **MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**

IV - DO JULGAMENTO

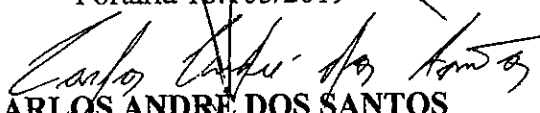
Diante do todo exposto, a Comissão Especial de Licitação, julga **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa **RODOSERV ENGENHARIA LTDA.**

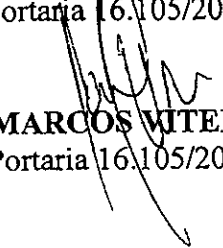
Valinhos, 25 de novembro de 2019.


GERSON LUIS SEGATO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria 16.105/2019


JOÃO PAULO DAMIANO
CREA/SP 5061821784
Portaria 16.105/2019

NIVALDO JOÃO MICHELINI
Portaria 16.105/2019


CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
Portaria 16.105/2019


MARCOS WITELI
Portaria 16.105/2019



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fis. Nº	3150	RUBRICA	10
Proc. Nº/Ano	310139		

Fl. Nº	15	Rub.	mf
Proc nº Ano: 23330/2019			

Processo Administrativo nº 23330/2019

Natureza: Recurso Administrativo

Recorrente: CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA.

Trata-se de **RECURSO**, interposto pela **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA** contra a inabilitação no certame licitatório, Processo de Compras nº 312/2019, Concorrência Pública nº 02A/2019, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada na realização dos serviços de coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Municipal nº 9.923/2018.

I. SINTESE DAS RAZÕES DE RECURSO:

DAS RAZÕES DA RECORRENTE CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA:

A Comissão de Licitação julgou indevidamente sua inabilitação, uma vez que a recorrente cumpriu os requisitos do Edital, relativamente ao LOTE 01, 02 e 03, quanto ao item 13.6.2, afirma que apresentou declaração, onde a mesma se sujeitava a todas as regras previstas no Edital, não sendo necessária a apresentação de relação formal.

Quanto a relação prevista no item 13.6.2 alega a recorrida que é excesso de formalismo.

II. DO PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	3151	Rubrica	19
Proc. N°/Ano	315/19		

Fl. N°	Rub.
1e	uf
Proc n° Ano: 23330/2019	

O recurso é tempestivo.

Não cabe recurso contra o Lote 01, uma vez que o mesmo já havia sido julgado anteriormente.

O recurso caberia apenas e tão somente contra os lotes 02 e 03.

A Comissão Especial de Licitação, reanalisando os documentos apresentados, entendeu que a empresa **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA**, deixou de apresentar a relação de equipamentos mínimos exigidas para os Lotes 02 e 03.

Note que a Declaração encartada às fls. 1374 é mera e simples declaração.

O Edital foi claro e objetivo ao exigir relação formal, ou seja, cabia a empresa comprovar quais equipamentos seriam utilizados.

O assunto em pauta, inclusive, já foi amplamente debatido no Processo Administrativo nº 22100/2019.

O Edital é claro ao exigir:

“13.6.2 Relação formal de que terá disponíveis, na fase de contratação, todo o equipamento técnico relativo à perfeita execução do objeto da presente concorrência, em conformidade com o detalhamento de quantidade, especificações, incluída a reserva técnica, sempre em consonância com as exigências constantes do Anexo 01- Características do Objeto do presente Edital”. (Grifei)



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fis. N°	3152	Rubrica	10
Proc. N°/Ano	312/19		

Fl. N°	17	Rub.	uf
Proc nº Ano: 23330/2019			

A Comissão Especial de Licitação, entendeu que a empresa **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA**, deixou de apresentar a relação de equipamentos mínimos exigidas para os Lotes 02 e 03, mais especificamente para o item 13.6.2, estando em desconformidade com os quantitativos mínimos exigidos no edital, especificamente no Anexo 01, abaixo transcrito:

O Anexo 01 – “Características do Objeto”, abaixo transcrito, menciona os equipamentos minimamente exigidos, o qual transcrevemos:

“ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

PROCESSO DE COMPRAS N.º: 312/2019

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002A/2019

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada, com base na Lei Federal 12.305/2010 e Decreto Municipal n° 9.923/2018, para a realização dos seguinte(s) serviço(s):

...

B) DO LOTE 2

1. SERVIÇOS DE ZELADORIA EQUIPE 1 – CAPINA MANUAL E MECANIZADA

...

1.1. Capina: corte e retirada total da cobertura vegetal existente em locais determinados, com utilização de ferramenta manual ou mecanizada.

...

1.4. A equipe de capina, que será manual e mecanizada, será composta conforme segue: Equipe tipo 01: 05 (cinco) garis, 01 (um) motorista, 01 (um) caminhão basculante de 06 m³ com cabine de transporte, 01 (um) trator agrícola com capinadeira mecanizada acoplada, 01 (um) operador de trator.

...

2. SERVIÇOS DE ZELADORIA EQUIPE 2 – PODA DE ÁRVORES

...



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	313	Rubrica	10
Proc. N°/Ano	31219		

Fl. N°	10	Rub.	uf
Proc nº Ano: 23330/2019			

2.2. A poda manual será realizada com tesouras de poda, e a poda mecânica com uso de motosserras, motopodas, cesto aéreo e caminhão com guincho.

2.3. Será necessário uma equipe para a execução do serviço de poda de árvores, sendo a composição conforme segue: equipe tipo 2 - 02 (dois) garis, 01 (um) operador de motosserra, 01 (um) operador de motopoda, 02 (dois) motoristas, 01 (uma) motosserra, 01 (uma) motopoda, 01 (um) caminhão ¾ com cesto aéreo e 01 (um) caminhão carroceria com guincho.

...

3. SERVIÇOS DE ZELADORIA EQUIPE 3 – MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

1.1. Equipe tipo 3 deverá ser composta de 06 (seis) garis, 12 (doze) operadores de roçadeira, 1 (um) líder de equipe e 2 (dois) motoristas. Essa mão de obra estará equipada com 12 (doze) roçadeiras laterais/costais, 01 (um) caminhão carroceria com transporte de passageiro e 01 (um) ônibus tipo urbano, para transporte do pessoal, também de outras equipes, caso necessário.

...

4. SERVIÇOS DE ZELADORIA EQUIPE 4 – MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

4.1. Equipe tipo 4 deverá ser composta de 04 (quatro) garis, 04 (quatro) operadores de roçadeira e 01 (um) motorista. Essa mão de obra estará equipada com 04 (quatro) roçadeiras laterais/costais, 01 (um) caminhão carroceria com transporte de passageiro.

...

5. SERVIÇOS DE ZELADORIA EQUIPE 5 – MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES COM TRATORES

5.1. A equipe tipo 5 de áreas verdes deverá ser composta de 02 (dois) garis, 01 (um) tratorista e 01 (um) trator agrícola de 75 HP com roçadeira acoplada.

...

6. COLETA MECANIZADA DE PONTOS FIXOS E ESCALAS

6.1. A coleta mecanizada de pontos fixos e escala será composta por uma pá carregadeira com operador e 02 (dois) caminhões de 05 m³ com motoristas e 2 (dois) garis, inclusive ferramentas. A remoção dos resíduos inservíveis, além de resíduos não recolhidos pela coleta domiciliar, comercial e de varrição, incluídos, ainda, os entulhos dispostos em pequenos volumes pelos municípios.

...

7. COLETA MANUAL DE PONTOS FIXOS E ESCALAS

7.1. A coleta manual de pontos fixos e escala será composta por dois caminhões com carroceria e cabine para transporte de passageiros, com motoristas e 2 (dois) garis, inclusive ferramentas.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	3154	Rubrica	10
Proc. N°/Ano	312/19		
Fl. N°	19	Rub.	uf
Proc n° Ano: 23330/2019			

A remoção dos resíduos inservíveis, além de resíduos não recolhidos pela coleta domiciliar, comercial e de varrição.

...

8. COLETA DE RESÍDUOS DE ECOPONTO COM CAMINHÃO POLIGUINDASTE DUPLO

8.1. Os materiais de grande porte (armários, sofás, colchões...), provenientes dos ecopontos, serão coletados com veículo poliguindaste duplo.

8.2. A CONTRATADA deverá utilizar, ainda, caixas metálicas estacionárias de capacidade para 5 m³, que serão coletadas dos ecopontos e transportadas pelos caminhões poliguindastes.

...

9. COLETA DE RESÍDUOS DE ECOPONTO COM CAMINHÃO ROLLON/ROLLOFF

9.1. A CONTRATADA deverá utilizar, ainda, caixas metálicas estacionárias de capacidade para 15 m³ e 26 m³ que serão coletadas dos ecopontos e transportadas pelos caminhões rollon/rolloff.

...

15. PRODUÇÃO DE COMPOSTO ORGÂNICO (COMPOSTAGEM)

...

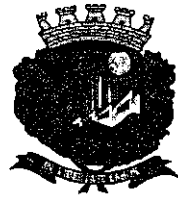
15.5. Os equipamentos mínimos necessários deverão constar de 01 (um) caminhão basculante de 6 m³, 01 (uma) pá carregadeira sobre rodas e 01 (um) triturador de galhos para galhos acima de 20 cm, além de 01 (uma) motosserra. Estes equipamentos deverão ser instalados em um dos Ecopontos a ser definido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

C) LOTE 3

1. SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DAS REDES ELETRICAS - PODA DA COPA DAS ÁRVORES

...

1.10. Equipe será composta de 04 (quatro) garis, 02 (dois) operadores de motosserra, 1 (um) líder de equipe e 2 (dois) motoristas. Essa mão de obra estará equipada com 01 (uma) motosserra profissional a gasolina de pequeno porte com potência igual ou superior a 3 cv e equipada com sabre entre 12", 01 (uma) motosserra profissional a gasolina de médio porte com potência igual ou superior a 4 cv e equipada com sabre entre 13" e 18", ", 01 (uma) motosserra profissional a gasolina de médio porte com potência igual ou superior a 4 cv e equipada com sabre entre 18" e 24", 01 (um) podador telescópico motorizado (moto poda) com lança para corte em altura de pelo menos 4 metros, 01 (um) caminhão carroceria com braço hidráulico de 5 ton, 01 (um)



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº	3155	Rub.	10
Proc. Nº/Ano	312/19		

Fl. Nº	20	Rub.	uf
Proc nº Ano: 23330/2019			

Caminhão tipo veículo urbano de carga com cesto aéreo de 15m e 01 (um) triturador de galhos, com potência equivalente a 25 HP, com capacidade operacional para triturar galhos com até 6" (15 centímetros) de diâmetro".

É dever da Comissão Especial de Licitações, fiscalizar e cumprir as regras previstas no Edital.

Neste sentido, o art. 37, XXI da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

O artigo 41 da lei federal 8.666/93, prescreve que:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. N°	Rubrica
3156	111
Proc. N°/Ano	312/19

Fl. N°	Rub.
21	mf
Proc n° Ano: 23330/2019	

Assim, a empresa **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA** não comprovou minimamente a Relação formal de equipamentos exigidas para o Lote 01, 02 e 03.

Uma vez que já havia sido julgada inabilitada para o Lote 01, sem abertura de prazo recursal, julgamos agora apenas os lotes 02 e 03.

III. DO JULGAMENTO

Diante do todo exposto, a Comissão Especial de Licitação decidiu pela manutenção de sua decisão, julgando **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **CIDADE NOVA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA** para os Lotes 02 e 3.

Valinhos, 04 de dezembro de 2019.

GERSON LUIS SEGATO

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria 16.105/2019

JOÃO PAULO DAMIANO

CREA/SP 506182/784
Portaria 16.105/2019

NIVALDO JOÃO MICHELINI

Portaria 16.105/2019

CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS

Portaria 16.105/2019

MARCOS VITELI

Portaria 16.105/2019



ATA DE ABERTURA Nº 02

PROCESSO DE COMPRAS Nº 312/2019

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 02A/2019

Ata de Abertura dos envelopes nº 02 - Propostas de Preços do Processo em epígrafe, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada na realização dos serviços de coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Municipal nº 9.923/2018, em conformidade com as especificações estabelecidas no **ANEXO 01 - Características do Objeto**, requisitada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e processada pela Secretaria de Licitações. Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2019 às 10hs, à Rua Antônio Carlos nº 301, Centro, na cidade de Valinhos-SP, na sala de abertura de processos licitatórios, reuniram-se os membros da Comissão de Julgamento de Licitações, nomeados pela Portaria nº 16.105/2019, a saber: Gerson Luís Segato, Presidente da CEJL, Carlos André dos Santos, João Paulo Damiano, Marcos Vitelli, Nivaldo João Michelini, membros da CEJL, sendo a sessão sido presidida pela Presidente da CEJL. Presentes na sessão as empresas **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 35.474.949/0001-08, não designou representante, **MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.126.468/0001-27, representada pelo Sr. Fábio Costa Kimura, portador do RG nº 44.142.658-X, **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 31.733.363/0008-36, representada pela Sr. Sérgio Marques Pereira, portador do RG nº 22.047.606. Após o transcurso do prazo recursal, e análise dos recursos interpostos, devidamente publicado, a CJL deu continuidade aos trabalhos abrindo os envelopes nº 02 das empresas que restaram habilitadas, quais sejam: **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 35.474.949/0001-08, **MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.126.468/0001-27 e **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 31.733.363/0008-36. Foi perguntado aos presentes se havia alguma observação a ser feita e pela Comissão foi dito que será feita à verificação da proposta de preço apresentada e se está em conformidade com as exigências do Edital,



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. Nº	3139	Rubrica	N
CANCELADO			

Fls. Nº	3162	Rubrica	10
Proc. Nº/Ano		312/139	

procedendo-se a CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e Boletim Municipal e afixado o COMUNICADO no Quadro de Avisos da Secretaria de Licitações, para os efeitos recursais de que trata a Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.


GERSON LUIS SEGATO

Presidente da CEJL


CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS

membro da CEJL


MARCOS VITELLI

membro da CEJL


JOÃO PAULO DAMIANO

membro da CEJL

NIVALDO JOÃO MICHELINI

membro da CEJL


MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

Sr. Fábio Costa Kimura

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

Sra. Sérgio Marques Pereira

LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Sra. Jéssica Alexandre Gomes Ferreira



PREFEITURA DE VALINHOS

Fl. Nº	Rub
3210	
Proc. Nº/Ano	312/2019

Fis. Nº	Rubrica
3210	
Proc. Nº/Ano	

A Secretaria de Licitações

A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**, nomeada pela Portaria nº 16.105/2019, nos autos do Processo de Compras nº 312/2019, Concorrência Pública nº 02A/2019, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia, especializada na realização dos serviços de coleta de lixo, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Municipal nº 9.923/2018, vem expor e requerer o que segue:

Após a análise do **Lote 01**, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, ofertou o menor preço, qual seja R\$ 16.020.660,84 (dezesseis milhões, vinte mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos) contra R\$ 20.949.227,88 (vinte milhões, novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), ofertado pela empresa **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, logrando-se vencedora. Os preços ofertados pela empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, encontram-se dentro dos valores de mercado para esse Lote, bem como, dentro da reserva orçamentária.

Após a análise do **Lote 02**, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, ofertou o menor preço, qual seja R\$ 8.889.623,64 (oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) contra R\$ 11.374.513,44 (onze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), ofertado pela empresa **MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA** logrando-se vencedora. Os preços ofertados pela empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA** encontram-se dentro dos valores de mercado para esse Lote, bem como, dentro da reserva orçamentária.

Após a análise do **Lote 03**, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, ofertou o menor preço, qual seja R\$ 1.586.640,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais) contra R\$ 2.030.160,48 (dois milhões, trinta mil, cento e sessenta reais e quarenta e oito centavos), ofertado pela empresa **MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA** logrando-se vencedora. Os preços ofertados pela empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA** encontram-se dentro dos valores de mercado para esse Lote, bem como, dentro da reserva orçamentária.



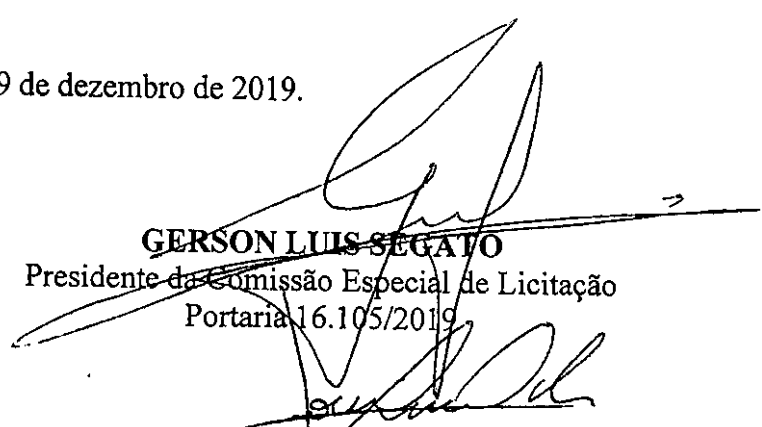
PREFEITURA DE VALINHOS

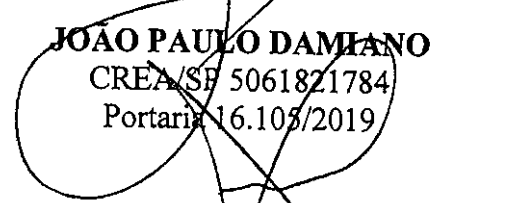
Fl. Nº	Rub.
3211	
Programa: 312/2019	

Fls. Nº	Rubrica
3211	
Proc. Nº Auto	

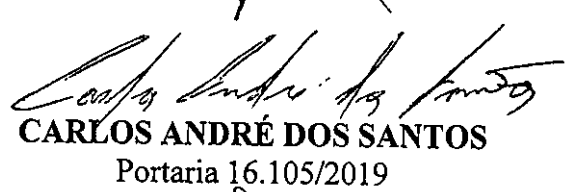
Diante do exposto, solicitamos seja classificada a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, como vencedora dos Lotes 01, 02 e 03.

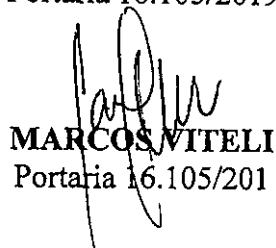
Valinhos, 09 de dezembro de 2019.


GERSON LUIS SEGATO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria 16.105/2019


JOÃO PAULO DAMIANO
CREA/SF 5061821784
Portaria 16.105/2019

NIVALDO JOÃO MICHELINI
Portaria 16.105/2019


CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
Portaria 16.105/2019


MARCOS VITELI
Portaria 16.105/201



ATA DE JULGAMENTO/CLASSIFICAÇÃO Nº 210/2019

PROCESSO DE COMPRAS Nº 312/2019

CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 09h30min, na sala de abertura de processos licitatórios, reuniram-se os membros da Comissão da Comissão Especial de Licitações, nomeados através da Portaria nº 16.105/2019, tendo a sessão sido presidido pelo Sr. Gerson Luis Segato, Presidente da CEL, para proceder à análise, julgamento e a classificação das propostas contidas no processo em epígrafe e, com base no mapa demonstrativo das propostas e na manifestação da Secretaria Requisitante, decidiu **CLASSIFICAR** a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, CNPJ nº 31.733.363/0005-93, para o **Lote 01**, no valor total de R\$ 16.020.660,84 (dezesesseis milhões, vinte mil, seiscientos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), para o **Lote 02**, no valor total de R\$ 8.889.623,64 (oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscientos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) e para o **Lote 03**, no valor total de R\$1.586.640,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscientos e quarenta reais).

Em face da classificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 109, da Lei Federal nº 8666/93.

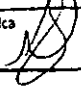
Gerson Luis Segato
Presidente da CEL

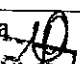
João Paulo Damiano
Membro da CEL

Nivaldo João Michelini
Membro da CEL

Carlos André dos Santos
Membro da CEL

Marcos Viteli
Membro da CEL

Fls. N.º	3014	Rubrica	
Proc. N.º/Ano			

Fl. N.º	10	Rubrica	
Proc. n.º/Ano	312/2019		



PREFEITURA DE VALINHOS

CERTIDÃO

PROCESSO DE COMPRAS N.º 312/2019

CONCORRÊNCIA N.º 002/2019

CERTIFICO que a Ata de Julgamento/Classificação foi afixada no quadro de Atos Oficiais/Avisos da Secretaria de Licitações, no período de 10 de dezembro de 2.019 à 18 de dezembro de 2.019 e publicada:

- a) no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Seção I, nos dias 10 de dezembro de 2019; e,
- b) no Boletim Municipal de Valinhos, nos dias 10 de dezembro de 2019.

Valinhos, 18 de dezembro de 2.019.

Gerson Luis Segato
Presidente da CEL

Ao

Sr. SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES:

Transcorrido o prazo legal, informo a V. Sa. que a ordem de Classificação do presente Processo de Compra: **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, CNPJ nº 31.733.363/0005-93, para o **Lote 01**, no valor total de R\$ 16.020.660,84 (dezesseis milhões, vinte mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), para o **Lote 02**, no valor total de R\$ 8.889.623,64 (oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) e para o **Lote 03**, no valor total de R\$1.586.640,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

Valinhos, 18 de dezembro de 2.019.


Gerson Luis Segato
Presidente da CEL

Fl. Nº	Rubrica
CARLOS ADONIS	
Proc. nº Ano:	312/19



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fis. Nº	Rubrica
3218	
Proc. Nº/Ano	

Com base nos elementos constantes neste Processo de Compras nº 312/2019 e após consulta à Secretaria da Fazenda, transcorrido o prazo recursal estabelecido no inciso I, alínea "B", do Artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, e, verificando que o procedimento transcorreu sem vícios, **ADJUDICAMOS** o objeto da licitação à empresa vencedora: **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, CNPJ nº 31.733.363/0005-93, primeira classificada para o **Lote 01**, no valor total de R\$ 16.020.660,84 (dezesesseis milhões, vinte mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), para o **Lote 02**, no valor total de R\$ 8.889.623,64 (oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) e para o **Lote 03**, no valor total de R\$1.586.640,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais). Ao Sr. Prefeito Municipal para as providências quanto à homologação, se o caso.

Valinhos, 18 de dezembro de 2019.

GERSON LUIS SEGATO

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria 16.105/2019